



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 644/2020

CRIA A “SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISMO”, PARA ESTIMULAR E APERFEIÇOAR A PRÁTICA DA MODALIDADE NA CIDADE DO RECIFE, COMO ATIVIDADE DE LAZER, ESPORTIVA E MEIO DE TRANSPORTE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 179/2020, de autoria do VEREADOR ANTÔNIO LUIZ NETO.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2020.

ADERALDO PINTO
PRESIDENTE

MARCOS DI BRIA
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE

RENATO ANTUNES
SUPLENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 179/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cria a “Semana Municipal do Motociclismo”, para estimular e aperfeiçoar a prática da Modalidade na Cidade do Recife, como atividade de lazer, esportiva e meio de transporte.

Art. 1º Fica criada a “Semana Municipal do Motociclismo”, sempre no período correspondente ao dia Nacional do Motociclista, 27 de julho, com o objetivo de incentivar e aperfeiçoar esta modalidade de lazer, esportiva e meio de transporte, a fim de proporcionar à população do município do Recife o aprimoramento da prática desta atividade esportiva e meio de transporte.

Art. 2º Com vistas a permitir uma maior participação e adesão de simpatizantes, seja individualmente ou através de grupos, serão estimuladas as realizações de eventos comemorativos oficiais e/ou de iniciativa privada, em especial nos finais de semana, para atrair maior público.

Art. 3º Preferencialmente, além das atividades do Motociclismo de rua, deverão também fazer parte das programações da “Semana do Motociclista”, cursos, encontros, seminários e ações afins, para a apresentação de estudos, realização de debates e amostras de novas tecnologias, bem como, com vistas ao desenvolvimento de trabalhos e pesquisas para a instalação de sinalização de trânsito, aperfeiçoamento da legislação cabível e, adoção de medidas de segurança no tráfego da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de dezembro de 2020.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 179/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO LUIZ NETO.